



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE NOVA ERA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/20017
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE
PASSEGEIROS POR TÁXI

REF.: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação da Concorrência nº 01/2017, que tem por objeto a prestação de serviço de transporte individual de passageiros por táxi, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pelo Sr. Abel Martins Almenara, com endereço na Rua Celestino de Araújo, nº 407, bairro Estação, Nova Era/MG, CEP 35.920-000, nos termos apresentados no Requerimento de nº 3233 do dia 27/11/17.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 22.21 do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 01/2017 qualquer dúvida, consulta ou informação acerca da presente licitação ou deste edital somente serão aceitas se efetuadas por escrito, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação até o 05º (quinto) dia anterior a data do recebimento dos envelopes, protocoladas no Setor de Licitações, Rua João Pinheiro, nº 91, Centro, Nova Era/MG.

Desta forma, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências no prazo supracitado.

A solicitação é tempestiva.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o requerente solicita o seguinte esclarecimento:

a) o Atestado de Saúde Ocupacional em anexo ao requerimento atende a exigência do Edital de Licitação do Táxi.

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - deverá ser realizado nas seguintes circunstâncias abaixo:

- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) Retorno ao trabalho;
- d) Mudança de função;
- e) Demissional.

Ou seja, não se enquadra na situação exigida pela Licitação. Desta forma, o mesmo não será aceito.

Mister destacar que a emissão de atestados de sanidade mental não é exclusiva do médico psiquiatra.

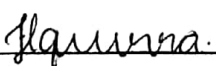
Assim, conforme descrito do artigo 7º, da resolução do CFM 1.658/2002, qualquer médico, de qualquer outra especialidade, está autorizado a emitir atestados de sanidade em suas diversas finalidades.

O atestado médico deverá ser objetivo e claro para que possa exercer toda sua eficácia.

Desta forma, o atestado deverá declarar que o candidato/licitante possui capacidade física e mental plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros, que poderá ser emitido por qualquer médico (independente da especialidade), todavia, não será aceito atestado emitido por Psicólogo.

Diante o exposto, esta Comissão espera ter esclarecido as dúvidas apresentadas, oportunidade em que dará ciência à peticionante do conteúdo deste expediente, como também fará publicação do mesmo no site da Prefeitura e dará continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Nova Era 29 de novembro de 2017.



Comissão Especial de Licitação